



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

PROCEDIMENTO N.º 37/ANEPCC/2024

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO A AFETAR A
TRABALHADORES EM TELETRABALHO**

CONTRATO N.º 19 2024

Entre:

A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), Pessoa Coletiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato representada [REDACTED], no uso de competência delegada, através de despacho datado de 25 de julho de 2022, do Exmo. Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, publicado no DR, 2ª Série, n.º 154, de 10 de agosto, adiante designada por Contraente Público

E

A CLARANET II SOLUTIONS, S.A., Pessoa Coletiva n.º 510 728 189, com sede na Rua António Nicolau D'Almeida, n.º 45 - 4º, 4100-320 Porto, neste ato representado pelo seu representante legal [REDACTED], com domicílio profissional no HUB Criativo do Beato - Rua Manutenção, 71, Edifício A - 1900-500 Lisboa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, designado por Cocontratante.

É celebrado o presente contrato para a "Aquisição de equipamento informático a afetar a trabalhadores em teletrabalho", o qual foi autorizado pelo Despacho [REDACTED] no uso de competência delegada, através de despacho datado de 25 de julho de 2022, do Exmo. Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, publicado no DR, 2ª Série, n.º 154, de 10 de agosto, datado de 27 de março de 2024, exarado na informação n.º INF/1559/DSRTP/2024, de 27 de março de 2024, que se regerá pelos artigos seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de equipamento informático a afetar a trabalhadores em teletrabalho.
2. Os serviços a executar pelo Cocontratante, encontram-se descritos, no Anexo I do caderno de encargos.



Cláusula 2.ª

Contrato

1. Após a adjudicação o contrato será reduzido a escrito.
2. A prestação objeto do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do respetivo contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável.
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP, consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Cocontratante, de acordo com o disposto nos artigos 99.º e seguintes do CCP;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada.
4. No caso de existirem divergências entre os documentos referidos nas alíneas a) a c) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 3 e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega

O prazo de entrega é de 15 dias úteis a contar da data da notificação de adjudicação.



Cláusula 4.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Contraente Público deverá pagar ao Cocontratante o preço contratual de € 18.701,44 (dezoito mil, setecentos e um euros e quarenta e quatro centimos), acrescido de taxa de IVA legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, devidamente emitida, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do n.º 3 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.
2. No caso, entende-se por vencimento da obrigação respetiva, a guia de entrega confirmada pela ANEPC.
3. Em caso de atraso do Contraente Público, no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Contraente Público com referência aos documentos que lhe deram origem.

Cláusula 6.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados na Cláusula 3.ª, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de penas pecuniárias nos termos da seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 500$$



Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato, e A é o número de dias em atraso na entrega.

2. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência do Presidente da ANEPC.
3. O Contraente Público reserva-se o direito, sem a necessidade de mais formalidades, de deduzir nos pagamentos a efetuar ao Cocontratante as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Cláusula 7.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8.^a

Dever de Sigilo e confidencialidade

- 1. O Cocontratante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre os assuntos constantes do presente caderno de encargos e a tratar como confidencial toda a informação a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei ou de processo judicial.



Cláusula 9.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos documentos que integram os contratos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 13.ª

Disposições Finais

1. O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.
2. O procedimento por Ajuste Direto, relativo ao presente contrato, foi autorizado através de Despacho [REDACTED]



- , datado de 22 de março de 2024, exarado na informação n.º INF/1454/DSRTP/2024, de 21 de março de 2024.
3. A execução do objeto do presente contrato foi adjudicada por Despacho [REDACTED], datado de 27 de março de 2024, exarado na informação n.º INF/1559/DSRTP/2024, de 27 de março de 2024.
 4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho [REDACTED], datado de 27 de março de 2024, exarado na informação n.º INF/1559/DSRTP/2024, de 27 de março de 2024.
 5. A celebração do presente contrato foi autorizada por Despacho [REDACTED], datado de 27 de março de 2024, exarado na informação n.º INF/1559/DSRTP/2024, de 27 de março de 2024.
 6. O encargo total com inclusão do IVA resultante do presente contrato é de **€ 23.002,77 (vinte e três mil, dois euros e setenta e sete cêntimos)**.
 7. O presente contrato encontra-se inscrito no orçamento da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, na rubrica orçamental com a classificação económica D.07.01.07.B0.BA, na fonte de financiamento 311.
 8. Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 96º, n.º I, alínea i) e 290º-A, n.º I do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é a [REDACTED].
 9. O número de compromisso referente ao ano 2024, que deverá constar nas faturas a emitir pelo Cocontratante, é BP52407392.

Carnaxide, 12 de abril de 2024

Pelo Contraente Público

Pelo Cocontratante